



LEI Nº 1.639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece normas para licenciamento e Fiscalização ambiental no município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e, que sejam de impacto local, assim definidos pela legislação aplicável, ficam sujeitas ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal, segundo Resolução CONAMA 237/97, que regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental, estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/81, pelo Código Estadual de Meio Ambiente; Lei Estadual Nº 11.520/2000 e as Resoluções CONSEMA.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, sem prejuízos de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e, em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): Fase preliminar de planejamento do empreendimento que determina a viabilidade do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação, com validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 05 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação (LI): Autorização o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade máxima de 06 (seis) anos;

III - Licença de Operação (LO): Licença que autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade mínima de 04 (quatro) e máxima de 10 (dez) anos;

IV - Licença de Regularização de Operação (LRO) : de caráter corretivo, destinada a regularizar o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, com validade mínima de 04 (quatro) e máxima de 10 (dez) anos;

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade não estiver em conformidade com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais e, incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27 de Dezembro de 2012.





§ 2º A Licença de Instalação e de operação deverão ser requeridas dentro do prazo de validade da licença Prévia e de Instalação, respectivamente, sob pena de caducidade desta.

§ 3º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§ 4º Será concedida, para as atividades não listadas na legislação ambiental, a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 3 Para os empreendimentos já existentes e em operação que não possuam o licenciamento ambiental, deverá ser solicitado ao órgão licenciador a Licença de Regularização de Operação, não sendo necessárias as etapas de Licença Prévia e de Instalação.

§ 1º Os empreendimentos que não possuírem a Licença de Operação quando da publicação desta lei, terão prazo máximo de 06 (seis) meses para encaminhar a solicitação da respectiva licença ambiental.

§ 2º O não atendimento do parágrafo primeiro deste artigo implicará em multa, conforme legislação mencionada no artigo 7º da presente lei.

Art. 4º Para fins de licenciamento ambiental de impacto local, as atividades a serem licenciadas pelo Município de Coronel Barros são aquelas constantes nas Resoluções CONSEMA 102/05, 110/05, 111/05 e 168/07, assim como todas as que passarem a ser enquadradas no impacto ambiental local por outras resoluções.

Parágrafo Único. Aquelas atividades que não constarem nas resoluções do *caput* deste artigo, poderão ser regulamentadas através de Lei Municipal ou resolução do CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, assim como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, solicitar a realização do estudo de impacto ambiental, quando da incerteza das conseqüências da instalação e operação de atividade potencialmente poluidora.

Art. 6º Os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental são aqueles constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Para fins de controle e fiscalização ambiental, além da Legislação Municipal em vigor, o Município de Coronel Barros adotará a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho e 2008, ambas consideradas com as alterações posteriores.






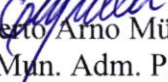
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.379, de 27 de outubro de 2009.

Coronel Barros, 27 de dezembro de 2012.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças





ANEXO I

Taxa de licenciamento ambiental

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇAS			
		LICENÇA PRÉVIA -LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO
		VALOR EM VRM	VALOR EM VRM	VALOR EM VRM	VALOR EM VRM
MÍNIMO	BAIXO	70	110	55	282
	MÉDIO	80	135	60	330
	ALTO	90	175	70	402
PEQUENO	BAIXO	80	200	110	468
	MÉDIO	95	230	180	606
	ALTO	120	260	230	732
MÉDIO	BAIXO	160	280	135	690
	MÉDIO	320	455	195	1164
	ALTO	560	620	270	1740
GRANDE	BAIXO	360	605	215	1416
	MÉDIO	780	925	330	2442
	ALTO	1520	1030	380	3516
EXCEPCIONAL	BAIXO	580	890	315	2142
	MÉDIO	1400	1060	380	3408
	ALTO	3035	1650	610	6354

OUTROS CUSTOS

OUTROS CUSTOS	VALOR EM VRM
DECLARAÇÃO	10
AUTORIZAÇÃO	25
MTR	25
RENOVAÇÃO DE LICENÇA	7,5

